

INFORMAÇÃO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROVAS DE 9.º ano

Vimos por este meio recordar que no âmbito dos processos de reapreciação e de reclamação de provas e exames, bem como da inscrição para realização de provas na 2.ª fase:

1. Deve ser observado o determinado no Capítulo VI do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário (Despacho Normativo 4-B/2023, de 3 de abril) e no Capítulo III – Reapreciação e reclamação das provas e exames da Norma 02/JNE/2023.

2. Os legítimos requerentes devem utilizar os modelos próprios de 2023, disponíveis na página do Agrupamento. Estes modelos são editáveis, ou seja, os encarregados de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade, podem escrever digitalmente neles, o que facilita a leitura da informação por parte de quem analisará o pedido (estabelecimento de ensino e JNE). Os referidos modelos também poderão ser preenchidos à mão (SENDO DEPOIS DIGITALIZADOS), devendo o requerente ter o cuidado de o fazer com letra legível.

3. Após o preenchimento, os requerentes enviam o requerimento de **consulta única e exclusivamente** para o seguinte email:

secretariado.exames@aenunogoncalves.com

NÃO HÁ RECEÇÃO DE REQUERIMENTOS DE CONSULTA NOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

4. A inscrição para a 2.ª fase é **obrigatória** e decorre de **11 de julho a 13 de julho**, através da plataforma **PIEPE**.

Despacho Normativo 4-B/2023, de 3 de abril

CAPÍTULO VI

Procedimentos de reapreciação e de reclamação

Artigo 47.º

Reapreciação das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência

1 - É admitida a reapreciação da componente escrita de provas de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho bidimensional ou tridimensional.

2 - Têm legitimidade para requerer a reapreciação das provas o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

3 - A reapreciação das provas é da competência do JNE, sendo realizada em sede de agrupamento do JNE.

4 - Nas provas de aferição não há lugar a reapreciação.

Artigo 48.º

Consulta das provas para reapreciação

1 - O requerimento de consulta da prova é elaborado em modelo próprio do JNE, dirigido ao diretor e entregue nos serviços de administração escolar da escola onde foram afixados os resultados até ao final do dia útil seguinte ao da publicação da respetiva classificação.

2 - Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.

3 - A escola deve fornecer as cópias da prova realizada, preferencialmente em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel mediante o pagamento do valor das fotocópias habitualmente cobrado, até ao dia útil seguinte ao prazo referido no n.º 1.

4 - A consulta do original da prova, quando solicitada pelo requerente, só pode ser efetuada na presença do diretor de escola, subdiretor, adjunto do diretor ou do coordenador do secretariado de exames, no prazo referido no n.º 3.

Artigo 49.º

Requerimento de reapreciação das provas

1 - Após a consulta, o interessado pode apresentar requerimento para reapreciação da prova, o qual é entregue, devidamente assinado, nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes ao prazo mencionado no n.º 3 do artigo anterior e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de (euro)25 (vinte e cinco euros).

2 - O requerimento deve ser acompanhado, obrigatoriamente, da alegação justificativa, sendo ambos elaborados em modelos próprios do JNE, disponíveis para descarregamento em suporte digital no sítio do JNE da Internet.

3 - A quantia depositada nos termos do n.º 1 fica à guarda da escola até decisão do processo de reapreciação, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

4 - A alegação referida no n.º 2 deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer escola frequentada, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas e à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos.

5 - A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de itens sobre os quais o requerente apresenta alegações.

6 - Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações e ou erro na atribuição da classificação aos itens de seleção, nomeadamente aos de escolha múltipla, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

7 - A retificação dos erros de soma das cotações das provas ou dos itens de seleção, nomeadamente dos de escolha múltipla, é da competência do diretor de escola, se se tratar de provas de equivalência à frequência, e da competência do JNE, se se tratar de provas finais, exames finais nacionais e provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário.

8 - Sempre que a prova for constituída por duas componentes (escrita e oral ou escrita e prática), a apresentação do requerimento de reapreciação da componente escrita não adia a prestação da segunda componente.

Lisboa, 11 de julho de 2023

A Diretora do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves,


Maria Isabel do Carmo Dionísio